



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av.: Walfredo Bittencourt Moraes, 222, ☎ (43) 3266.1222 C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

655

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Rua: Augusto Pereira de Quadros, 200, ☎ (43) 3266-1033 –
E-mail: dep_educ@nsb.pr.gov.br – Nova Santa Bárbara - Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA	Nº 46/2025
DE: SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	Data: 12/02/2025
PARA: SETOR DE LICITAÇÃO	
ASSUNTO: ADITIVO CONTRATUAL – RB Construtora e Engenharia Ltda	

Tem a presente a finalidade de solicitar de Vossa Senhoria o aditivo financeiro no valor de R\$ 52.054,76 (cinquenta e dois mil, cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos) com base no Parecer Técnico e no Orçamento em anexo, para a empresa RB Construtora e Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ 26.872.074/0001-01, referente à obra de Reforma na Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker, Edital Concorrência Eletrônica 4/2024, Contrato 109/2024 firmado entre este município e a referida empresa.

Fonte do recurso: 103

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Simoni Aparecida Braz de Lima

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

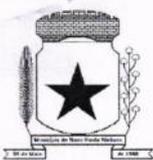
Portaria Nº 35/2021

Recebido por:

Nome

Assinatura

17 / 02 / 2025



PARECER TÉCNICO – ADITIVO 1

Instado a manifestar-me acerca da solicitação de aditivo financeiro e aditivo de prazo pela empresa **RB Construtora e Engenharia Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 26.872.074/0001-01**, referente à obra **Reforma da Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker**, Edital Concorrência Eletrônica 4/2024, Contrato 109/2024 firmado entre este município e a referida empresa, seguem os apontamentos a seguir.

- Durante a execução da obra foi constatada a necessidade de emassamento de algumas áreas de paredes danificadas pela infiltração, não prevista em projeto original;
- Será necessária a adição de um barrado de tinta de esmalte sintético nas paredes das salas de aula do estabelecimento, item fundamental para a manutenção da qualidade da pintura no ambiente dada a sua natureza, de utilização de crianças e pelo atrito das mesas e cadeiras escolares. Este material é mais resistente do que a tinta látex e recomendado para ambientes de salas de aula;
- Por não fazer parte do projeto original de reforma, para o refeitório não estava previsto nenhuma intervenção. Entretanto, ao ser realizada a troca das calhas, foi constatada a infiltração nas paredes deste ambiente, com pontos danificados e de proliferação de fungos. Deverá ser realizado, assim, a pintura para a sua adequação e, também, para harmonização com os ambientes das salas de aula;
- Durante a realização da obra, foi constatada a baixa qualidade das telhas dos corredores de acesso ao estabelecimento. Por se tratar de policarbonato, as telhas sofreram ressecamento pela ação da radiação solar, tornando-se quebradiças, representando risco para os usuários do estabelecimento com a possibilidade de queda com ventos ou qualquer outra força solicitante do material. Será necessária a substituição desse item por telhas metálicas zincadas, flexíveis e que se adaptem à estrutura metálica abaulada existente;
- Foi constatada, durante a reforma, que a calçada de acesso ao estabelecimento encontra-se fora das normas de acessibilidade e, portanto, inadequadas à natureza da edificação, um prédio público. Deverá ser realizada a demolição da mesma e sua reconstrução conforme padrões normativos.
- Ao realizar a remoção das telhas para a troca das calhas, foi constatado que a estrutura de madeira que as suporta encontra-se danificada, com madeiras em



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av.: Walfredo Bittencourt Moraes, 222, ☎ (43) 3266.8100 C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

657

estado de deterioração e empenada pela ação do tempo. Será necessária a substituição de parte desses elementos a fim de garantir a integridade da estrutura;

- Foi constatado pela equipe executora que três portas da edificação encontram-se bastante danificadas, especialmente na parte inferior pelo excesso de umidade e na região da fechadura. Também foi verificada a inexistência de portas em dois banheiros utilizados pelo alunato, e inexistência de fechadura em duas portas internas de banheiros. Serão necessárias a substituição de três kits de portas, a instalação de dois outros kits novos e a instalação de duas fechaduras.
- Durante a troca do revestimento cerâmico, serviço previsto na reforma, foi necessária a retirada de duas portas de vidro, que dão acesso ao interior da escola. Tal retirada danificou elementos como pivôs, fechadura e esquadria. Para a recolocação será necessária a substituição dos elementos danificados, bem como a realização do serviço por um especialista vidraceiro.

A partir desses apontamentos, e feito o levantamento e planilhamento desses serviços com suas respectivas características e quantitativos; considerando-se, também, os valores e descontos licitados e previstos em contrato; este servidor considera justo os serviços apontados e opina pelo **pagamento do aditivo financeiro** no valor de **R\$ 52.054,76 (cinquenta e dois mil, cinquenta e quatro reais e seis centavos)**, bem como pela **prorrogação do prazo de conclusão por 60 (sessenta) dias**.

Nova Santa Bárbara – PR, 13 de fevereiro de 2025.

Vinicius Emanuel Rodrigues
Engenheiro Civil – Crea-PR 186.877/D
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara – PR.



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Licitado - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº TransfereGOV 0	PROPONENTE / TOMADOR Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara	APELIDO DO EMPREENDIMENTO Reforma da Escola Municipal Maria da Conceicao Kasecker	
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 07-24 (N.DES.)	NOME DA EMPRESA RB Construtora e Engenharia Ltda.	REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL	Nº CTEF 109/2024

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade			Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)		
Reforma de prédio de instituição escolar.									313.854,76		
1. SERVIÇOS PRELIMINARES									-	39.972,48	
1.1. PLACA DE OBRA									-	967,83	
1.1.1.	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	3,00			322,61	967,83	RA	
1.2. TELHADO									-	6.977,34	
1.2.1.	SINAPI	97647	REMOÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO METÁLICA E CERAMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	653,77			4,53	2.961,58	RA	
1.2.2.	SINAPI	104803	REMOÇÃO CALHAS E RUFOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M	583,59			5,86	3.419,84	RA	
1.2.3.	SINAPI	100275	TRANSPORTE HORIZONTAL MANUAL, DE TELHA TERMOACÚSTICA OU TELHA DE AÇO ZINCADO (UNIDADE: M2XKM). AF_07/2019	M2XKM	5,23			22,87	119,61	RA	
1.2.4.	SINAPI	100287	TRANSPORTE HORIZONTAL MANUAL, DE CALHA QUADRADA NÚMERO 24 - CORTE 33 (UNIDADE: MXKM). AF_07/2019	MXKM	28,59			16,66	476,31	RA	
1.3. PAREDE E PLATIBANDA									-	5.344,31	
1.3.1.	SINAPI	97625	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA PARA QUALQUER TIPO DE BLOCO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	1,45			66,96	97,09	RA	
1.3.2.	SINAPI	97631	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	318,81			14,58	4.648,25	RA	
1.3.3.	SINAPI	100201	TRANSPORTE HORIZONTAL COM CARRINHO DE MÃO, DE SACOS DE 50 KG (UNIDADE: KGXKM). AF_07/2019	KGXKM	593,04			1,01	598,97	RA	
1.4. PISO									-	24.061,35	
1.4.1.	SINAPI	97633	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	544,74			29,12	15.862,83	RA	
1.4.2.	SINAPI	104789	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M3	21,79			254,23	5.539,67	RA	
1.4.3.	SINAPI	100201	TRANSPORTE HORIZONTAL COM CARRINHO DE MÃO, DE SACOS DE 50 KG (UNIDADE: KGXKM). AF_07/2019	KGXKM	2.632,52			1,01	2.658,85	RA	
1.5. ENTULHO									-	2.621,65	
1.5.1.	SINAPI	100982	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	29,38			9,49	278,82	RA	
1.5.2.	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	888,30			2,56	2.274,05	RA	
1.5.3.	SINAPI	93590	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	68,10			1,01	68,78	RA	
2. COBERTURA									-	85.819,73	
2.1. PINGADEIRA, RUFO, CONTRARRUFO, CALHA									-	59.080,04	
2.1.1.	Composição	Comp.1	RUFO COBRE-MURO, CHAPA AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE 25 CM	M	257,11			52,89	13.598,55	RA	

RECURSO
↓



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Licitado - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº TransfereGOV 0	PROponente / TOMADOR Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara	ApELIDO DO EMPREENDIMENTO Reforma da Escola Municipal Maria da Conceicao Kasecker
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 07-24 (N DES.)	NOME DA EMPRESA RB Construtora e Engenharia Ltda.	REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
			Nº CTEF 109/2024

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade			Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	RECURSO
Reforma de prédio de instituição escolar.									313.854,76	
2.1.2.	SINAPI	94231	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	299,00			52,89	15.814,11	RA
2.1.3.	Composição	Comp.2	CONTRARRUFO, CHAPA AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE 25 CM	M	299,00			52,89	15.814,11	RA
2.1.4.	SINAPI	94228	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	138,57			88,61	12.278,69	RA
2.1.5.	SINAPI	89578	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022	M	42,00			37,49	1.574,58	RA
2.2.			PAREDE E PLATIBANDA					-	19.332,48	
2.2.1.	SINAPI	103322	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 9X19X39 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M2	16,80			64,45	1.082,76	RA
2.2.2.	SINAPI	87527	EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MENOR QUE 5M², E=17,5MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	M2	413,17			44,17	18.249,72	RA
2.3.			TELHADO					-	7.407,21	
2.3.1.	Composição	Comp.3	RECOLOCAÇÃO DE TELHA METÁLICA (INCLUSO IÇAMENTO)	M2	653,77			11,33	7.407,21	RA
3.			PISO					-	136.007,79	
3.1.			CONTRAPISO					-	51.823,16	
3.1.1.	SINAPI	97083	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS A PERCUSSÃO. AF_09/2021	M2	544,74			4,19	2.282,46	RA
3.1.2.	SINAPI	96624	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *10 CM*. AF_01/2024	M3	43,57			152,64	6.650,52	RA
3.1.3.	SINAPI	97096	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2021	M3	43,57			553,64	24.122,09	RA
3.1.4.	SINAPI	97090	ARMAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM USO DE TELA Q-138. AF_09/2021	KG	1.196,94			15,64	18.720,14	RA
3.1.5.	Composição	Comp.4	ESPAÇADOR TIPO GARRA PARA FERRAGEM	UN	137,00			0,35	47,95	RA
3.2.			PISO					-	53.170,41	
3.2.1.	SINAPI	87257	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_02/2023 PE	M2	544,74			90,28	49.179,13	RA
3.2.2.	SINAPI	88650	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 60X60CM. AF_02/2023	M	236,45			16,88	3.991,28	RA
3.3.			ACABAMENTO					-	31.014,22	
3.3.1.	SINAPI	88489	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	1.325,93			13,74	18.218,28	RA



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Licitado - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº TransfereGOV 0	PROponente / TOMADOR Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara	APelido DO EMPREENDIMENTO Reforma da Escola Municipal Maria da Conceicao Kasecker
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 07-24 (N DES.)	NOME DA EMPRESA RB Construtora e Engenharia Ltda.	REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
			Nº CTEF 109/2024

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade		Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
Reforma de prédio de instituição escolar.								313.854,76	
3.3.2	SINAPI	88488	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	544,74		16,66	9.075,37	RA
3.3.3	SINAPI	99804	LIMPEZA DE PISO CERÂMICO OU PORCELANATO UTILIZANDO DETERGENTE NEUTRO E ESCOVAÇÃO MANUAL. AF_04/2019	M2	544,74		6,83	3.720,57	RA
4.			ADITIVO 1				-	52.054,76	
4.1.			PINTURA				-	11.610,64	
4.1.1.	SINAPI	88495	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, UMA DEMÃO, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	M2	75,00		14,55	1.091,25	RA
4.1.2.	SINAPI	95305	TEXTURA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	M2	50,00		14,31	715,50	RA
4.1.3.	SINAPI	88489	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	249,00		13,73	3.418,77	RA
4.1.4.	SINAPI	102219	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	M2	327,61		19,49	6.385,12	RA
4.2.			TELHAMENTO (TELHAS DANIFICADAS E CIRCULAÇÃO)				-	24.169,11	
4.2.1.	SINAPI	100717	LIXAMENTO MANUAL EM SUPERFÍCIES METÁLICAS EM OBRA. AF_01/2020	M2	226,08		12,29	2.778,52	RA
4.2.2.	SINAPI	100723	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO E ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO GRAFITE) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020_PE	M2	226,08		11,72	2.649,66	RA
4.2.3.	SINAPI	97647	REMOÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	226,08		4,53	1.024,14	RA
4.2.4.	SINAPI	94213	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M2	226,08		63,74	14.410,34	RA
4.2.5.	SINAPI	92541	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	35,00		94,47	3.306,45	RA
4.3.			CONTRAPISO E PISO				-	7.262,28	
4.3.1.	SINAPI	97083	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS A PERCUSSÃO. AF_09/2021	M2	23,00		4,19	96,37	RA
4.3.2.	SINAPI	96624	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *10 CM*. AF_01/2024	M3	2,30		152,62	351,03	RA
4.3.3.	SINAPI	97090	ARMAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM USO DE TELA Q-138. AF_09/2021	KG	50,56		15,64	790,76	RA
4.3.4.	SINAPI	97096	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2021	M3	2,30		553,55	1.273,17	RA
4.3.5.	SINAPI	87257	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_02/2023_PE	M2	23,00		90,27	2.076,21	RA

RECURSO
↓



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Licitado - OGU

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº TransfereGOV 0	PROPONENTE / TOMADOR Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara	APELIDO DO EMPREENDIMENTO Reforma da Escola Municipal Maria da Conceicao Kasecker
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 07-24 (N DES.)	NOME DA EMPRESA RB Construtora e Engenharia Ltda.	REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
			Nº CTEF 109/2024

RECURSO
↓

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade		Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
Reforma de prédio de instituição escolar.								313.854,76	
4.3.6.	SINAPI	88650	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 60X60CM. AF 02/2023	M	158,55		16,87	2.674,74	RA
4.4.			CALÇAMENTO				-	4.218,46	
4.4.1.	SINAPI	104789	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 09/2023	M3	2,60		254,18	660,87	RA
4.4.2.	SINAPI	94990	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF 08/2022	M3	2,60		794,40	2.065,44	RA
4.4.3.	SINAPI	102491	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF 05/2021	M2	66,20		22,54	1.492,15	RA
4.5.			ESQUADRIAS				-	4.794,27	
4.5.1.	Composição	Comp.5	INSTALAÇÃO DE PORTA DE VIDRO, PIVOTANTE, FOLHA DUPLA	UN	1,00		1.418,70	1.418,70	RA
4.5.2.	SINAPI	90822	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2019	UN	4,00		378,66	1.514,64	RA
4.5.3.	SINAPI	90823	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2019	UN	1,00		460,61	460,61	RA
4.5.4.	SINAPI	91306	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTAS INTERNAS, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, COM EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2019	UN	7,00		152,10	1.064,70	RA
4.5.5.	SINAPI	102219	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF 01/2021	M2	17,22		19,49	335,62	RA

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Síglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

Nova Santa Bárbara - PR
Local

segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025
Data

Responsável Técnico
Nome: Vinicius Emanuel Rodrigues
CREA/CAU: 186.877/D
ART/RRT: 1720245349409



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 26.872.074/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:00:20 do dia 09/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/07/2025.

Código de controle da certidão: **9667.DAF5.5C85.617D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.872.074/0001-01
Razão Social: RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA ME
Endereço: ROD BR 369 KM 88 SN SALA 2 / CENTRO / CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2025 a 20/03/2025

Certificação Número: 2025021908374899575327

Informação obtida em 27/02/2025 14:00:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.872.074/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/01/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSTRUTORA RB ENGENHARIA E SERVICOS	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 46.13-3-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO ROD BR 369 KM 88	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO SALA 2
--------------------------------	---------------	-----------------------

CEP 86.300-000	BAIRRO/DISTRITO VILA GALEANO	MUNICÍPIO CORNELIO PROCOPIO	UF PR
-------------------	---------------------------------	--------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RBENGENHARIA55@OUTLOOK.COM	TELEFONE (43) 9909-1200
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/01/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/02/2025 às 14:01:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.872.074/0001-01
Certidão n°: 11689514/2025
Expedição: 27/02/2025, às 14:01:41
Validade: 26/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 26.872.074/0001-01, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA CNPJ: 26872074000101

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____ Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição _____

Contribuinte: 36383 - RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
Endereço: Rua RODOVIA BR 369, SN - Bairro VILA GALEANO - Compl. KM 88 SALA - 2 - CEP 86.300-000

Código de Controle _____

CWCGHHPY0QILFKT1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procópio (PR), 27 de Fevereiro de 2025



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035725397-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **26.872.074/0001-01**
Nome: **RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/05/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2024
REF: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 4/2024

Nova Santa Bárbara, 19 de fevereiro de 2025.

Prezado Senhor,

Solicito análise jurídica acerca da possibilidade de aditamento ao contrato nº 109/2024, cujo objeto é a reforma da Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker, firmado com a empresa **RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.872.074/0001-01, para acréscimo de 19,89% do valor original do contrato, ou seja, em **R\$ 52.054,76 (cinquenta e dois mil, cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos)**, e prorrogação do prazo de execução por mais **60 (sessenta) dias**, conforme quantitativos e valores descritos no parecer técnico do Sr. Vinicius Emanuel Rodrigues, Engenheiro Civil do Município e fiscal do contrato, anexo.

Diante das justificativas apresentadas, solicitamos a avaliação da legalidade e viabilidade do aditamento, considerando as disposições contratuais e a legislação aplicável.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

669

PARECER JURÍDICO

Concorrência nº 4/2024

Contrato nº 109/2024

Assunto: Aditamento Contratual

Solicitante: Setor de Licitações

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – LEI Nº 14.133/2021 – CONTRATO ADMINISTRATIVO – REFORMA DE ESCOLA MUNICIPAL – ADITIVO QUANTITATIVO DE VALOR – ACRÉSCIMO – LIMITE LEGAL – PREVISÃO CONTRATUAL – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO – CONTRATAÇÃO POR ESCOPO – POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se o presente expediente de solicitação do Setor de Licitações, visando a emissão de parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal acerca da possibilidade de aditamento ao contrato nº 109/2024, cujo objeto é a “*reforma da Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker*”, firmado com a empresa **RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 26.872.074/0001-01, para acréscimo de 19,89% ao valor original do contrato, ou seja, R\$ 52.054,76 (cinquenta e dois mil e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos), bem como para prorrogação do prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias.

A presente solicitação veio acompanhada da Correspondência Interna nº 46/2025, emitida pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, na qual solicita o referido adito com base em parecer técnico emitido pelo Engenheiro do Município, responsável pela reforma.

O Parecer Técnico emitido pelo senhor engenheiro descreve pormenorizadamente quais os itens que sofrerão acréscimos, justificando sua necessidade em razão de constatação ocorrida durante a execução dos trabalhos, apresentando, ainda, a planilha orçamentária (SINAPI).

É o relatório.



2. FUNDAMENTOS

2.1. Dos limites do presente parecer jurídico:

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Outrossim, o presente parecer encontra limite nos aspectos jurídicos da presente solicitação, se restringindo à análise dos aspectos de legalidade, aferição que não abrange o mérito de escolhas gerenciais específicas, abstendo-se, ainda, quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico e os financeiros, além de outras questões não ventiladas ou que exigem o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração, os quais fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Portanto, não cabe, por parte deste órgão interno, qualquer análise relativa ao objeto da contratação e informações técnicas especializadas. Desta forma, dado o caráter opinativo da presente manifestação, a autoridade competente para decidir não está adstrita ao aqui manifestado.

2.2. Da legislação de regência:

De acordo com o artigo 193, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 198/2023, a Lei nº 8.666/93 foi revogada em 30 de dezembro de 2023.

O presente processo licitatório foi deflagrado pela Administração Municipal no mês de setembro de 2024, com a sessão pública realizada em novembro de 2024.

Portanto, a legislação de regência do presente certame é a Lei nº 14.133/2021, que expressamente revogou a lei de licitações e contratos administrativos anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA**2.3. Quanto à possibilidade de aditamento contratual:**

Cinge-se o presente parecer acerca da possibilidade, estritamente jurídica, do aditamento de quantitativo, para o acréscimo do valor de R\$ 52.054,76 (cinquenta e dois mil e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos), ou seja, 19,89% sobre o valor original do contrato, bem como da possível prorrogação do prazo de execução da reforma pelo período de mais 60 (sessenta) dias..

Realizada a disputa pela modalidade de concorrência eletrônica sob nº 4/2024, e sob o regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, a empresa **RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.** sagrou-se vencedora.

Iniciados os trabalhos de reforma da escola, conforme previsto no contrato e nos projetos, segundo parecer emitido pelo engenheiro do município, constatou-se a necessidade de acréscimo nos quantitativos, notadamente em razão de se verificar problemas na estrutura do telhado, necessidade de amassamento de paredes etc., sendo necessária a alteração do projeto inicial pela Administração.

Analisando o contrato administrativo sob nº 109/2024, celebrado entre a Administração Municipal e a empresa vencedora do certame, nota-se que a solicitação do aditivo ora em análise foi realizada dentro do prazo de vigência de 12 (doze) meses, conforme estabelece a **cláusula quinta**.

Outrossim, vale mencionar que o prazo de execução da reforma é de 90 (noventa) dias, conforme previsto na cláusula quarta do contrato, havendo previsão, ainda, que o referido prazo poderá ser prorrogado no caso de alteração do projeto e/ou especificações técnicas pelo contratante (4.2).

Feitas estas considerações, passa-se à análise da legislação de licitações e contratos administrativos vigente (Lei nº 14.133/2021), a qual serviu de supedâneo para a realização do presente processo licitatório.

Debruçando-se sobre a solicitação encaminhada a esta Procuradoria Jurídica Municipal e considerando os números e justificativas apresentadas, verifica-se,



a princípio, que o termo aditivo quantitativo ora requerido encontra amparo no art. 124, I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei **poderão ser alterados, com as devidas justificativas**, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (O destaque não consta do original).

Outrossim, o valor do aditivo está dentro do limite legal de até 50% para reformas de edifícios ou equipamentos, na medida em que resultará em um acréscimo de apenas 19,89% sobre o valor original do contrato, atendendo aos parâmetros do art. 125, da NLLC, *in verbis*:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, **o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras**, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). (O destaque não se encontra no original).

Com efeito, salvo melhor juízo, haverá com o presente aditivo apenas alteração dos quantitativos e melhorias das especificações do projeto com a finalidade de alcançar os objetivos da reforma, conforme informado no parecer do ilustre engenheiro do município. Assim, não haverá a transfiguração do objeto contratado, de modo que o enquadramento legal acima citado mostra-se pertinente, respeitando-se também o disposto no art. 126, da NLLC, *in verbis*:

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.

A Procuradoria Jurídica destaca, porém, que deverá ser observada a previsão orçamentária para a realização do presente aditivo, devendo o Setor Contábil da Municipalidade atestar a existência da dotação respectiva, que é condição indispensável para sua realização.



No que tange à prorrogação do prazo de execução da reforma, a regra geral constante da Lei nº 14.133/2021, é a de que a duração dos contratos por ela regidos serão previstos em edital, e deverão ser observados, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) ano. Assim, é a exata redação do art. 105, da NLLC, in verbis:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Parágrafo único. Não serão objeto de cancelamento automático os restos a pagar vinculados a contratos de duração plurianual, senão depois de encerrada a vigência destes, nem os vinculados a contratos rescindidos, nos casos dos §§ 8º e 9º do art. 90 desta Lei.

No caso presente, nota-se que a empresa contratada deveria executar a reforma no prazo de 90 (noventa) dias, conforme constou na cláusula quarta do contrato, havendo previsão, ainda, que o referido prazo poderá ser prorrogado no caso de alteração do projeto e/ou especificações técnicas pelo contratante (4.2).

Portanto, verifica-se, *a priori*, que há previsibilidade contratual para prorrogação do prazo de execução, em especial quando se considera que houve alteração no projeto por parte do contratante, conforme informado pelo engenheiro do município.

Outrossim, o contrato ora analisado, salvo melhor juízo, pode ser definido como de escopo.

Com relação a este tipo contratual, a Lei nº 14.133/2021, trouxe a previsão específica de que para os casos de não conclusão do objeto contratado por escopo dentro do prazo de vigência contratual, este seria automaticamente prorrogado, sem prejuízo da apuração da responsabilidade daquele que deu causa ao não cumprimento do objeto no prazo estipulado. Veja:

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.



Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

A doutrina administrativista, por sua vez, traz os seguintes ensinamentos a respeito do contrato por escopo e sua prorrogação automática:

Quando a contratação tiver um escopo predefinido, ou seja, quando o objeto contratual for dotado de precisão quanto ao resultado a ser alcançado (por exemplo, a construção de um muro de arrimo contra deslizamentos), o prazo de vigência será considerado automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no prazo fixado. Os efeitos, entretanto, variam de acordo com a parte culpada. Se a culpa couber ao contratado, será ele constituído em mora e sujeito às sanções administrativas cabíveis; além disso, a Administração pode optar pela extinção do contrato e adotar as medidas adequadas à continuidade da execução (art. 111 e parágrafo único, I e II). Caso a culpa seja da Administração, poderá haver efeitos gravosos para esta, dependendo da ocorrência dos casos previstos no art. 137 do Estatuto. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2022. 36ª edição, página 165).

No presente caso, conforme se observa da cláusula quinta do contrato, o prazo de vigência é de 12 (doze) meses, com previsão de esgotamento somente em novembro do corrente ano.

Portanto, salvo interpretação diversa, esta Procuradoria Jurídica entende que o presente contrato é de escopo e, uma vez não concluído o seu objeto no prazo contratual previsto, ainda que apenas o prazo de execução tenha expirado, o instrumento contratual pode ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, do ponto de vista legal, verifica-se que é juridicamente possível a realização do aditivo para acréscimo quantitativo, bem como para prorrogação do prazo de execução da reforma.

Nada obstante o aditivo estar amparado na legislação vigente, é preciso destacar que também devem ser observadas as disposições contratuais que regem a presente relação jurídica, de modo que a alteração contratual não encontre nenhum.



Neste cenário, destaca-se que o **contrato administrativo sob nº 109/2024**, celebrado entre a Administração Municipal e a empresa **RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.**, observa-se da redação da **cláusula 12.5.** que, por determinação do contratante, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem na obra, nos limites autorizados em lei (art. 125, da Lei nº 14.133/2021).

De outro lado, a **cláusula 11.3.2.** do contrato autoriza que, nos casos em que forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, **conforme avaliação prévia do gestor do contrato.**

Com efeito, as justificativas apresentadas pelo engenheiro do município, salvo melhor juízo, se adequam ao disposto na referida **cláusula 11.3.2.**, na medida em que, após a celebração do contrato e iniciados os serviços, foi constatada a necessidade de alterações nas especificações resultando em acréscimo quantitativo, cabendo, portanto, o aditivo contratual.

Por fim, considerando que o presente aditivo importara no aumento do valor do contrato, em decorrência do aumento do quantitativo da obra, deve-se guardar observância ao disposto nos artigos 96 a 102, da Lei nº 14.133/2021, que tratam das garantias contratuais.

Assim, deverá ser respeitada à **cláusula nona** do contrato, **exigindo-se da contratada que complemente a garantia de execução.**

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica Municipal opina pela **possibilidade jurídica do termo aditivo contratual quantitativo, bem como da prorrogação do prazo de execução da reforma**, na forma como pretendido pela Administração, **condicionada à observação e cumprimento das ressalvas apontadas no presente parecer**, devendo o presente expediente ser submetido à autoridade superior para apreciação.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

676

Registro, porém, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas nos documentos anexados na solicitação.

Destaco, por fim, que o presente parecer não possui condão vinculativo ou obrigatório, ficando a cargo da autoridade competente para celebrar o contrato avaliar as questões de conveniência e oportunidade.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara/PR, 27 de fevereiro de 2025.

Carlos Eduardo da Silva
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PR 118.675



CORRESPONDÊNCIA INTERNA Nº 029/2025

Nova Santa Bárbara, 27/02/2025.

De: **Setor de Licitações**

Para: **Departamento de Contabilidade**

Assunto: **Aditivo ao contrato nº 109/2024.**

Senhora Contadora:

Em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, solicito a Vossa Senhoria previsão orçamentária para que seja aditado o contrato nº 109/2024, decorrente da Concorrência nº 4/2024, firmado com a empresa **RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.872.074/0001-01, cujo objeto é a reforma da Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker. O aditivo acarretará custos adicionais para Administração num valor total de **R\$ 52.054,76 (cinquenta e dois mil, cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos)**.

Conforme informado pela Secretaria solicitante, as despesas serão custeadas com recursos da fonte 103.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Ludtke dos Santos
Setor de Licitações



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 05 de março de 2025.

De: Departamento de Contabilidade

Para: Departamento de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária

Venho por meio desta, em resposta a Correspondência Interna nº 029/2025 que solicita Dotações Orçamentárias que seja aditado o contrato nº 109/2024, decorrente da Concorrência nº 4/2024, firmado com a empresa RB CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, CNPJ sob o nº 26.872.074/0001-01, encaminhar relatório anexo com a dotação solicitada.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,


Laurita de Souza Campos Almeida
Contadora

Recebido por: _____	_____	____/____/____
Nome	Assinatura	data



Município de Nova Santa Bárbara - 2025

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 05/03/2025

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
06 Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura	0,00	85.551,90	0,00	85.551,90
002 Departamento Municipal de Educação e Escolas	0,00	85.551,90	0,00	85.551,90
12.361.0220.1008 Construção, Ampliação e/ou Reformas de Escolas Municipais	0,00	85.551,90	0,00	85.551,90
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES				
01735 E 00103 0103/01/01/00/00 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
01735 EA 00103 0103/01/01/00/00 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	0,00	85.551,90	0,00	85.551,90
Total Geral	0,00	85.551,90	0,00	85.551,90

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 05/03/2025

Contas de despesa: 1735

674



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Ref: Procedimento Administrativo que visa o aditamento do contrato nº 109/2024

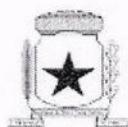
O Prefeito em Exercício do Município de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e considerando o parecer favorável do Setor de Engenharia do Município e da Assessoria Jurídica, **AUTORIZA** o aditamento ao Contrato nº 109/2024, prorrogando o prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias e acréscimo de **R\$ 52.054,76 (cinquenta e dois mil, cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos)**.

Nova Santa Bárbara, 06 de março de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
CLAUDEMIR VALERIO
Autenticado com o protocolo digital em
<http://www.prec.gov.br/assinador-digital>



Claudemir Valério
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2024,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA RB
CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.872.074/0001-01, com sede na BR 369, KM 81 - SALA 2, - CEP: 86300000, Cornélio Procópio/PR, neste ato representado pelo **Sr. João Henrique dos Reis Boletta**, inscrito no CPF nº 069.667.599-45, RG nº 87299112, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem aditar de comum acordo o Contrato n.º 109/2024, cujo objeto é a Reforma da Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker, firmado entre ambos em 27/11/2024, referente ao Processo Licitatório Concorrência Eletrônica nº. 4/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto as seguintes alterações contratuais:

1.1.1. O acréscimo de **R\$ 52.054,76 (cinquenta e dois mil, cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos)**, o que equivale a 19,89% do valor inicial do Contrato nº 109/2024, conforme quantitativos e valores descritos no parecer técnico, com fundamento nos artigos 124 e 125, da Lei 14.133/2021.

1.1.2. A prorrogação do prazo de execução do contrato por mais **60 (sessenta) dias**, estendendo-se até **24/04/2025**, conforme parecer técnico do Sr. Vinicius Emanuel Rodrigues, Engenheiro Civil do Município e fiscal do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Com as alterações, o valor da contratação passará a ser de **R\$ 313.854,76** (trezentos e treze mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1735	06.002.12.361.0220.1008	103	4.4.90.51.00.00	De Exercícios Anteriores
1735	06.002.12.361.0220.1008	103	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

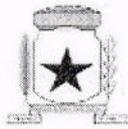
4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Nova Santa Bárbara, 06 de março de 2025.

CLAUDEMIR Assinado de forma digital por CLAUDEMIR VALERIO:56369140910
VALERIO:56369140910 Dados: 2025.03.06 10:34:55 -03'00'
369140910

Claudemir Valério

CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

gov.br

Documento assinado digitalmente

JOAO HENRIQUE DOS REIS BOLETTA

Data: 06/03/2025 11:31:39-0300

Verifique em <https://validar.id.gov.br>**João Henrique dos Reis Boletta**

CONTRATADA

Vinícius Emanuel Rodrigues

Engenheiro Civil

Fiscal - Portaria nº 7/2025

Luiz Flávio dos Santos

Fiscal Administrativo - Portaria nº 7/2025

Aos fiscais do Contrato nº 109/2024 - Reforma da Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker.



684

De Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>
Para Fiscal de Contratos <fiscaladmnsb@gmail.com>, Engenharia Nsb <engenharia.nsb@gmail.com>
Data 06/03/2025 10:42

📎 1º Aditivo ao contrato 109 2024 - RB Construções - Valor e Prazo.pdf (~1.9 MB)

Bom dia,

Encaminho, em anexo, a cópia do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 109/2024, decorrente da Concorrência Eletrônica nº. 4/2024, firmado com a empresa **RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.872.074/0001-01.

O contrato tem como objeto a **reforma da Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker**.

Solicito o devido acompanhamento, assegurando o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,

--

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114



Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná

(43) 3266-8100

@licitacao@nsb.pr.gov.br

Contratos

Contrato nº 109/2024

Última atualização 07/03/2025

Local: Nova Santa Bárbara/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA

Unidade executora: 5 - Secretaria de Educacao, Esporte e Cultura

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 109

Categoria do processo: Serviços de Engenharia

Data de divulgação no PNCP: 09/12/2024 **Data de assinatura:** 27/11/2024 **Vigência:** de 27/11/2024 a 26/11/2025

Id contrato PNCP: 95561080000160-2-000085/2024 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: [95561080000160-1-000070/2024](#)

Objeto:

Reforma da Escola Municipal Maria da Conceicao Kasecker

VALOR CONTRATADO

R\$ 261.800,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 26.872.074/0001-01 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data
Contrato 109/2024	09/12/2024
1º Termo aditivo ao contrato nº 109/2024	07/03/2025

Exibir: 5 1-2 de 2 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o atudido comitê

A adequação, fidedignidade e correte de las informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estricta responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

686

 <https://portalde.servicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição Nº 2902 – Nova Santa Bárbara, Paraná QUINTA-FEIRA 06 DE MARÇO DE 2025.

PODER EXECUTIVO

Ano VIII
IMPrensa Oficial –
Lei nº 660, de 02 de
abril de 2013.

Responsável pela Edição:
FLAVIO HENRIQUE SOTTO MOREIRA BRANCO

I - Atos do Poder Executivo

Edição: 2902/2025-[01] - Data 06/03/2025

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2024.

REF.: Tomada de Preços nº 9/2023

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, e a empresa **RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.872.074/0001-01, com sede na BR 369, KM 81 - SULA 2, - CEP: 86300000, Cornélio Procopio/PR.

OBJETO: Contratação de empresa para construção da 1ª fase do Cemitério Municipal.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 52.054,76 (cinquenta e dois mil, cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

PRAZO DO ADITIVO: Por mais 60 (sessenta) dias, estendendo-se até 24/04/2025.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR nº 118.675.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 06/03/2025.

Edição: 2902/2025-[02] - Data 06/03/2025

EXTRATO 8º TERMO DE ADITIVO

Referente ao Contrato nº 3/2024.

REF.: Pregão Eletrônico n.º 48/2023.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 e a empresa **GENTE SEGURADORA SA**, inscrita no CNPJ sob nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 EDIF - CEP: 90020060 - Bairro: Centro Histórico, Porto Alegre/RS.

OBJETO: Cobertura de seguro para veículos da frota municipal - inclusão no seguro do veículo Oroch Intense 1.6 SCe, ano 2024/2025, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 1.576,67 (um mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Saúde.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR nº 118.675.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 06/03/2025.



ERRATA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2024

Errata de Publicação do extrato do 1º termo de aditivo, referente ao contrato nº 109/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico, edição 2902/2025, em 06/03/2025, sendo que:

Onde se lê:

OBJETO: Contratação de empresa para construção da 1ª fase do Cemitério Municipal.

Leia-se:

OBJETO: Reforma da Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker.

Nova Santa Bárbara, 07 de março de 2025.



Claudemir Valério
Prefeito Municipal

ERRATA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2024

699

Errata de Publicação do extrato do 1º termo de aditivo, referente ao contrato nº 109/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico, edição 2903/2025, em 07/03/2025, sendo que:

Onde se lê:

OBJETO: Contratação de empresa para construção da 1ª fase do Cemitério Municipal.

Leia-se:

OBJETO: Reforma da Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker.

Nova Santa Bárbara, 07 de março de 2025.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 16/2025

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e conforme disposto na legislação deste Município, resolve:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **IVAN RUY**, portador do CPF nº ***, 018.329-**, do cargo de **MESTRE DE OBRAS**, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição conforme comunicação do INSS.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Santa Bárbara, 07 de março de 2025.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 42/2025

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e conforme disposto na legislação deste Município, RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **KEVILIN PATRICIA DE LIMA**, CPF nº ***, 776.629-**, do cargo de **PROFESSORA SUBSTITUTA TEMPORÁRIA**, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, em razão do término do contrato temporário.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

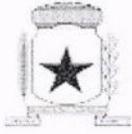
Nova Santa Bárbara, 28 de fevereiro de 2025.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 41/2025

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e conforme disposto na legislação deste Município, RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **JANAINE MENDES TAMAKI**, CPF nº ***, 400.909-**, do cargo de **PROFESSORA SUBSTITUTA TEMPORÁRIA**, da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

690

**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO
DE CONCORRÊNCIA Nº 4/2024**

Aos 10 dias do mês de março de 2024, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo de Concorrência nº 4/2024, numeradas do nº 655 ao nº 690, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos
Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações